



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaripe

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 3138

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jaguaripe publica:

- **Aviso de Julgamento da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2020.** (Medical Center produtos Hospitalares Ltda).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Jaguaripe  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 - C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

### **AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA PREGÃO ELETREÔNICO SRP Nº 003/2020**

O Pregoeiro da prefeitura Municipal de Jaguaripe torna público, a quem possa interessar, o resultado do julgamento da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO EVENTUAL DE LEITE MODULEN E PREGOMIN para atender as necessidades de pacientes diagnosticados com doença de CROHN e MIELOMENINGOCELE”**, apresentada pela empresa **Medical Center produtos Hospitalares Ltda.** inscrita no **CNPJ-07.032.320/0001-72**, tendo sido julgada **IMPROCEDENTE** a impugnação, uma vez que as substâncias que compõem o leite Peptimax da marca Prodiet não são as mesmas que compõem o leite Modulem da marca Nestlé, tanto em quantidades quanto em especificações. A escolha pelo leite Modulem da marca Nestlé se deu por determinação da médica, Dr. Jessica Keller, CRM 29179, especialista em gastroenterologia e hepatologia pediátrica, que acompanha a paciente Chelina Ramos dos Santos, conforme relatório médico costado aos autos do Processo Administrativo de nº132/2020 que antecedeu ao Pregão eletrônico de nº 003/2020, justificando-se assim a compra específica do leite Modulen.

Dessa forma, não há que se falar em violação ao princípio da competitividade, eis que no caso em tela que prevalece é o interesse público de resguardar a saúde da paciente, sendo legalmente possível a exigência de marca específica na licitação quando outra não atender a finalidade perseguida no processo licitatório, como é o caso.

Diante de todo exposto, o pregoeiro oficial do município julga improcedente a impugnação em referência, mantendo-se inalterados todos os termos do Edital. David Casais de Carvalho – Pregoeiro. Jaguaripe – BA, 17.03.2020.